



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16947/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Proíbe a locação, a prestação de serviços, a realização de contratos de mútuo e de comodato e a cessão de cães para fins de guarda, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida, no âmbito do Município de Maringá, a locação, a prestação de serviços, a realização de contratos de mútuo e comodato e a cessão de cães para fins de guarda.

Parágrafo único. Serão considerados infratores desta Lei os proprietários dos cães, o proprietário do imóvel em que os animais estejam sendo utilizados para guarda ou vigiância, bem como todo aquele que contrate por escrito ou verbalmente a utilização de cães para fins de guarda.

Art. 2.º Os infratores ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor da penalidade máxima prevista na Lei n. 10.467/2017, que estabelece, no âmbito do Município de Maringá, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.

§ 1.º As penalidades contidas na presente Lei se aplicam também para obras públicas, considerando-se infratores o proprietário dos animais, a empresa contratada para realização da obra e o ente público responsável pela obra que os animais estejam guardando ou vigiando.

§ 2.º O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, progressivamente até a regularização da infração.

§ 3.º Será considerada reincidência a manutenção de práticas contrárias a esta Lei pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação da primeira penalidade.

§ 4.º A imposição da penalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus-tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 5.º Na imposição de penalidades por infração ao disposto nesta Lei será assegurado ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 9.959/2015, n. 10.416/2017 e n. 11.504/2022.

FLÁVIO MANTOVANI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 26/03/2024, às 10:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0334784** e o código CRC **C33638EA**.
